



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Câmara Municipal de Pedro Leopoldo,
uma nova história!

RESOLUÇÃO Nº 728/2014

“Altera a Resolução n.º 430, de 23 de dezembro de 1998, que contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedro Leopoldo”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedro Leopoldo aprovou e, eu, Presidente, no uso de minhas atribuições, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º O artigo 6º da Resolução n.º 430/98 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 6º A eleição da Mesa da Câmara far-se-á por chapa completa, mediante votação nominal, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - inscrição das Chapas, dentro do prazo mínimo de vinte e quatro horas de antecedência em relação ao horário previsto no art. 3º, *caput*, sendo vedada a modificação das mesmas após vencido o prazo de inscrição.

II - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

III - chamada para a votação pelo secretário;

IV - redação, pelo secretário, e leitura, pelo presidente, do boletim com o resultado da eleição;

V - realização de segunda votação para o cargo em que nenhum candidato tenha conseguido o voto da maioria dos membros da Câmara, quando a eleição se dará pelo voto da maioria simples;

VI - proclamação, pelo Presidente, dos eleitos.

§1º Em caso de empate, este se resolverá em favor da chapa cujo candidato a presidente seja o mais idoso.

§2º Os eleitos serão empossados pelo Presidente da reunião, imediatamente após a respectiva proclamação.

§3º Se o presidente da reunião for eleito:



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

I - para Presidente da Câmara, será empossado pelo Vice-Presidente, após este ser investido no cargo;

II - para outro cargo da Mesa, será empossado pelo Presidente da Câmara, após este ser investido no cargo.

§4º A composição da Mesa atenderá, tanto quanto possível, a participação proporcional dos partidos políticos representados na Câmara.

Art. 2º O artigo 41 da Resolução n.º 430/98 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 41 O Presidente da Câmara participa somente nas votações para apreciação de veto, perda de mandato de agente político, eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal e quando houver empate, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

Art. 3º Fica revogado o inciso III, do artigo 146 da Resolução n.º 430/98.

Art. 4º O artigo 148 da Resolução n.º 430/98 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 148 Adotar-se-á a votação nominal:

I - nos casos em que a Lei Orgânica exija quórum distinto da maioria dos presentes;

II - nos hipóteses previstas neste Regimento;

III - quando o Plenário assim deliberar.

Art. 5º O artigo 149 da Resolução n.º 430/98 passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 149 Adotar-se-á a votação nominal nos casos de perda de mandato de vereador ou veto a proposição de lei, além dos procedimentos de eleição.

Art. 6º O §1º do artigo 152 da Resolução n.º 430/98 passa a vigor com a seguinte redação:

§1º A verificação dar-se-á, no caso de votação nominal, repetindo-se a chamada respectiva, relativamente aos Vereadores que tenham participado da primeira votação, devendo cada um repetir o voto que tenha proferido;



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 17 de março de 2014.

Pr. JOSÉ MARIA SOARES SANTOS
Presidente